

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: kxagovf <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 398/2024 Protocolo nº 2134/2024 Processo nº 621/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Max Russi		

**Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização do cordão de girassol no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso a “Campanha permanente de conscientização do Cordão de Girassol”, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

**Parágrafo único.** A “Campanha de Conscientização do Cordão de Girassol” deverá ser realizada anualmente, mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, conforme a Lei nº 11.880/2022 - D.O. 02/09/2022.

**Art. 2º** As ações da campanha poderão ser ministradas, nas unidades da Administração Pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes:

- I - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;
- II - o incentivo à participação da comunidade escolar, por meio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;
- III - o desenvolvimento de ações educativas, tais como, palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, caminhadas e outras estratégias que promovam a reflexão, conscientização e sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares, podendo ainda firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos; e



**IV** - capacitação de funcionários para identificação e atendimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização do uso do “Cordão de Girassol” com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos.

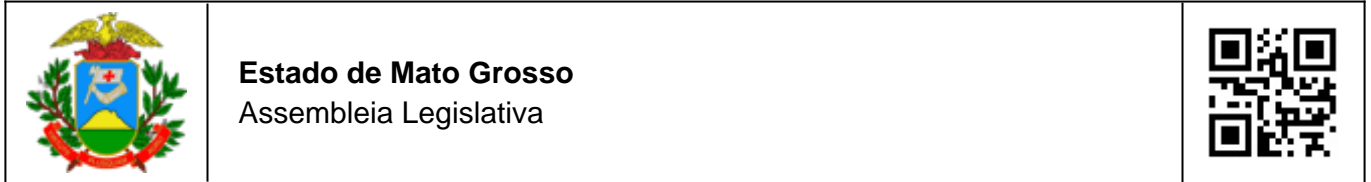
As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil e mister se faz promovermos campanhas constantes de conscientização sobre as deficiências ocultas e assim promover inclusão, contribuir com um olhar diferenciado, humanizado, atencioso, empático e inclusivo com estas pessoas.

Ressalte-se a importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois, além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.



Vale ressaltar, que no Estado de Mato Grosso já foi regulamentado a Lei nº 11.880/2022 - D.O. 02/09/2022, que instituiu o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

**Max Russi**  
Deputado Estadual